

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.770 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as Diretrizes para a
Elaboração e Execução da Lei Orçamentária
de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Manoel Viana, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V – as disposições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VI – as condições para conveniar com outras esferas de governo.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei:

I – previsão da Receita e Despesa para 2021 a 2023, contendo:

- a) previsão da receita por categoria econômica e origem;
- b) previsão da despesa por categoria econômica;
- c) metodologia e premissas de cálculo das principais receitas e origens;

II – previsão da Receita Corrente Líquida para 2021;

III – anexo de Metas Fiscais que conterà:

- a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2021 a 2023;
- b) memória e metodologia de cálculo do resultado primário;
- c) memória e metodologia de cálculo do resultado nominal;
- d) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- e) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- f) evolução do patrimônio líquido;
- g) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- h) estimativa e compensação da renúncia da receita;
- i) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV – anexo de Riscos Fiscais;

V – relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo (Lei Complementar nº: 101, de 2000, art. 45, Parágrafo único); e

VI – planejamento de despesas para o exercício a que se refere à proposta, nos termos do art. 169, § 1º da Constituição Federal.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1130

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA
CERTIFICADO que a presente Lei
de 15/09/20 a 20/09/20 esteve
afixada no mural de publicações no período
Conform. Art. 93 de Lei Org. do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 2º As prioridades, em termos de programas, objetivos e metas para os exercícios de 2018 a 2021, assim como os detalhamentos dos programas e objetivos, são aqueles previstos no anexo do Plano Plurianual PPA de que trata a lei nº 2498 de 30 de agosto de 2017.

Art. 3º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo.

Art. 4º Para efeitos de execução orçamentária os indicadores, bem como as alterações nos valores de referência, metas, órgãos responsável e iniciativas sem financiamento orçamentário, poderão ser alterados pelo Poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao Legislativo para efeitos de acompanhamento da execução orçamentária prevista na Constituição da República, art. 166, § 1º, inciso II.

Art. 5º Os códigos dos programas, objetivos e a regionalização do gasto deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Apresentação do Orçamento

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 7º O orçamento discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de modalidade de aplicação.

§ 1º Os Poderes discriminarão, por atos próprios, através do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), os elementos e respectivos desdobramentos.

§ 2º O QDD e as vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato dos Poderes para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo e o Poder Legislativo editarão Decreto e Resolução, respectivamente, em até 30 dias da promulgação da Lei do Orçamento, ou antes, do início do exercício, estabelecendo o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), que discriminará a classificação da despesa até o nível de elemento ou desdobramento.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I – tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº: 101, de 2000 e art. 22 da Lei nº: 4.320, de 1964;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

- II – anexos orçamentários nºs: 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº: 4.320, de 1964;
- III – descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº: 4.320, de 1964);
- IV – quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº: 4.320, de 1964);
- V – quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº: 4.320, de 1964);
- VI – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar nº: 101, de 2000, art. 5º, II)
- VII – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar nº: 101, de 2000, art. 5º, II);
- VIII – demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);
- IX – demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- X – relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2021 com os respectivos créditos orçamentários;
- XI – anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº: 101, de 2000, art. 5º, I), contendo:

- a) compatibilidade com o resultado primário;
- b) compatibilidade com o resultado nominal.

- XII – anexo demonstrativo da receita corrente líquida (Lei Complementar nº: 101, de 2000, art. 12, § 3º);
- XIII – anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;
- XIV – anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo;
- XV – anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos; e
- XVI – relação dos precatórios a pagar em 2021 com os respectivos créditos orçamentários.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I – exposição circunstanciada da situação econômico-financeira informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;
- II – justificativa (metodologia de cálculo) sobre a estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa.

§ 2º O envio do projeto de lei, bem como os anexos orçamentários pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverá se dar, preferencialmente, em meio eletrônico.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

Seção II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art. 9º A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 3,24% (três vírgula vinte e quatro por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município, destinada ao atendimento:

I – de passivos contingentes – 1%;

II – de riscos e eventos fiscais imprevistos – 1,24%:

a) 0,74% cobertura de créditos adicionais nos termos da Portaria nº: 163, da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 8º Lei Complementar nº: 101, de 2000;

b) 0,5% para demais riscos e eventos fiscais.

III – Viabilizar a Emenda Constitucional nº: 86/2015 – 1%.

Parágrafo único. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que tratam os incisos I e II não precisará ser utilizada para sua finalidade no todo ou em parte, poderá ser utilizada para cobertura a outros créditos adicionais.

Art. 10. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº: 101, de 2000, § 3º, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I, II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº: 101, de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§ 1º Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até 10 (dez) dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.

§ 2º As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas mensais de arrecadação por destinação de recursos com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 12. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município arrecadadas em 2019, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Parágrafo único. Em caso da não elaboração do cronograma de desembolso, os duodécimos ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput*.

Art. 13. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais ao Legislativo será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art. 14. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo.

Parágrafo único. As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal.

Art. 15. A Execução orçamentária do Legislativo será executada em unidade gestora independente, sendo integrada ao Executivo para fins de consolidação das entidades contábeis.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 17. A avaliação dos programas de governo, nos termos da Lei Complementar nº: 101, de 2000, art. 4º, I, alínea "e", se dará através da internet, no sítio oficial do Município, até 31 de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho e das metas, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a sua evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o cumprimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção VI

Da Transferência de Recursos para outros Entes

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1130



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art. 19. O repasse de recursos para outros Entes deverá possuir autorização legislativa e convênio.

Seção VII

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 20. A lei orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte em conformidade com o respectivo contrato de rateio.

Seção VIII

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art. 21. Somente será autorizada a transferência de recursos a título de auxílios ou contribuições a entidades privadas observadas as condições estabelecidas pelas Leis Municipais nº: 633/2001 e 1826/2010 e Lei Federal nº: 13019/2017, as seguintes condições:

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 22. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da Lei Complementar nº: 101, de 2000.

§ 1º Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que já exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais:

I – as exposições dos motivos que os justifiquem;
II – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos conforme sua destinação e fonte.

§ 3º No Poder Legislativo os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos compensatórios, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº: 4.320, de 1964, serão abertos por Resolução.

§ 4º A abertura ou reabertura de crédito adicional importa automática modificação do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), a ser editada por Decreto ou Resolução, conforme o Poder.

Seção X

Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 23. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento;

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de modalidade de aplicação, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 24. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº: 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Poder Legislativo, poderão ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e o Executivo manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 25. Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

I – demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e os dois seguintes;

II – declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar nº: 101, de 2000;

III – comprovação da não afetação das metas fiscais para o exercício;

IV – medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, o planejamento relativo às admissões e aumentos remuneratórios da despesa com pessoal ficam estabelecidos nos termos do anexo VI a esta Lei.

Art. 27. No exercício de 2021 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 28. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2021, devendo legislação específica dispor sobre:

- a) concessão de anistia parcial aos contribuintes inscritos em dívida ativa do Município de Manoel Viana;
- b) concessão de desconto para pagamento em parcela única do IPTU de até 15% (quinze por cento).

CAPÍTULO VI

DAS METAS FISCAIS

Art. 29. As metas de resultado fiscal nominal e primário, fixadas nesta lei:

- I – serão atualizadas pela lei orçamentária anual;
- II – em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 20% (vinte por cento) das metas fixadas.

Art. 30. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº: 101, de 2000, serão efetivadas, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 1º Constituem critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I – No Poder Executivo:

- a) Diárias;
- b) Serviço extraordinário;
- c) Realização de obras, desde que não iniciadas;
- d) Redução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente;
- e) Redução no custo de manutenção de serviços.

II – No Poder Legislativo


- a) Realização de obras desde que não iniciadas;
- b) Realização de serviço extraordinário;
- c) Redução na aquisição de equipamentos e materiais permanente;
- d) Diárias.

§ 2º Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1130





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

§ 4º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes a serem limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Não ocorrendo à limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da coordenação do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar nº: 101, de 2000 e art. 74, § 1º da Constituição da República.

§ 6º Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Poder Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução, fiscalização e acompanhamento do orçamento que permita o cumprimento do art. 166, § 1º, II da Constituição da República.

Art. 32. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº: 101, de 2000, o Município fica autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município (EMATER e IVZ);
- III – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
- IV – ao fornecimento de transporte escolar (Aluno Estado).

Art. 33. Se o projeto de lei orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2020, até que este ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração do Poder Executivo e Legislativo, bem como das entidades da Administração Indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais e que estejam contemplados nas ações de que trata esta Lei.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 15 de setembro de 2020.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

O referido projeto de lei versa sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2021 no Município de Manoel Viana, estabelecendo as ações de governo na gestão e manutenção dos serviços administrativos, bem como, as ações de programas temáticos constantes dos Anexos, apresentados em Audiência Pública e apreciados pelos Conselhos Municipais com caráter deliberativo a eles vinculado.

Os Anexos dos programas temáticos contam de objetivos, metas e iniciativas, que serão suporte para o cumprimento das metas estabelecidas para o exercício de 2021.

Quanto aos valores constantes dos Anexos possuem caráter indicativo (referencial) e não normativo. Estes serão normativos quando da elaboração da Peça Orçamentária Anual para o Exercício em pauta.

Na certeza do pleno acolhimento e apreciação favorável ao mesmo pelos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente.

Manoel Viana, RS, 15 de setembro de 2020.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Conselho Municipal de Assistência Social

Manoel Viana 20/08/2020

De: Conselho Municipal de Assistência Social

Para: Secretaria de Governo Planejamento, Indústria e Comércio.

Nesta oportunidade encaminho a Vossa Senhoria, ata e resolução deste Conselho, relativos à apreciação e aprovação das Metas e incitativas vinculadas a Assistência Social - LDO para o exercício do ano de 2021.

Cristiane Machado Maroneze
Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução CMAS 003/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Manoel Viana, no uso de suas atribuições resolve:

- Aprovar a LDO para o exercício de 2021.

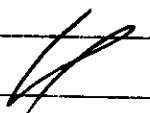


Cristiano Machado Maroneze
Presidente do CMAS

Manoel Viana, 20 de agosto de 2020.

Ata 003/2020

Des vinte dias do mês de agosto do ano
e dois mil e vinte e devido à Pandemia da
OVID.19, a qual restringe as reuniões presenciais
os Conselhos Municipais, a Presidente do CMAS,
Christiane Maronze, recebeu e analisou documento
 referente à LDO exercício 2021. A Lei de Diretrizes
Orçamentárias /2021 possui como público-alvo
as famílias de baixa renda de nosso mu-
nicipio, o qual devem ser prioritários no aten-
dimento pela Assistência Social. As ações do
programa são: ministrar cursos de aperfeiço-
amento para inclusão no mercado de tra-
balho, realizar oficinas com atividades artis-
ticas, manter o cadastramento das famílias
com perfil baixa renda e manter os progra-
mas com os interesses ficando o valor
da LDO em R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e
cinco mil reais). A meta de atendimento
físico é atender 80% (oitenta por cento) das
1034 (mil e trinta e quatro) famílias cadas-
tradas pelo CRAS. Os demais Conselheiros fo-
ram informados sobre a LDO e nada mais
a ser tratado, encerro a presente ata com
aprovação da LDO / 2021. Ad Reprendum Cpl



MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

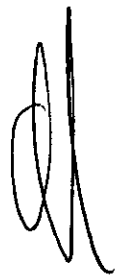
VALORES DOS PROGRAMAS TEMÁTICOS

TOTAL DA RECEITA	25.253.866,03
GABINETE	11.700,00
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	176.000,00
FAZENDA	190.000,00
SANEAMENTO	110.000,00
CIDADE DO FUTURO	1.240.000,00
ESTRADAS	230.000,00
ESTRUTURA FÍSICA	135.000,00
ILUMINAÇÃO	195.000,00
MORADIA	120.000,00
MEIO AMBIENTE	55.000,00
AGRICULTURA	200.000,00
TURISMO	100.000,00
CULTURA	30.000,00
DESPORTO	30.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.000.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	3.000.000,00
MERENDA	180.000,00
TRANSPORTE ESCOLAR	1.000.000,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	42.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	375.000,00
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA	109.200,00
SAUDE BÁSICA	1.290.000,00
VALORIZAÇÃO DA MULHER	30.000,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS	200.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	794.162,14
TOTAL	10.843.062,14



Séries de estatísticas consolidadas

	Data	2020	2021	2022	2023
<input type="checkbox"/>	07/06/2020	1,65	3,03	3,42	3,33



MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

PROGRAMA

1. Denominação: Ouvidoria Municipal	Valor do Programa	R\$ 11.700,00
2. Objetivo: Manter atividade administrativa do município; Elaborar medidas de eficiência nos serviços direcionados a população; Promover capacitação dos servidores municipais. Manter um canal eficaz com a população em geral, servindo para receber dúvidas, reclamações, denúncias.		
3. Público Alvo: População em geral.		
4. Justificativa: a constante evolução da prestação dos serviços públicos, exigem ferramentas que oportunize a população a participar diretamente da administração.		
5. Código: 101		

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição:	Mais Recente	Desejado Final
Manter, melhorar e modernizar a ouvidoria municipal.	60%	90%

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
GABINETE	Orçamentária	Atender a comunidade, oportunizando que a mesma apresente suas sugestões, reclamações, seja avaliado o grau de satisfação pelo serviço prestado a comunidade.	Atividade Mantida e Ampliada	UN	2021	90%

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

PROGRAMA

Valor do Programa: **R\$ 176.000,00**

1. **Denominação:** Indústria e Comércio Alavanca do Futuro

2. **Objetivo:** Manter, de maneira atualizada, os dados cadastrais do comércio municipal; Apoiar novas iniciativas comerciais e as já existentes; Promover cursos e palestras para comerciantes e munícipes; Contribuir e incentivar eventos de cunho comercial;

3. **Público Alvo:** População em geral.

4. **Justificativa:** Melhoria nos serviços direcionados ao comércio, a população e aos comerciantes.

5. **Código:** 113

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição:	Mais Recente	Desejado Final
serviços e integração com o comércio municipal.	70%	90%
promover do desenvolvimento do comércio local em todas as áreas	50%	80%

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SGPIC	Orçamentária	Integração com o comércio municipal; promover cursos de capacitação. Celebrar convênios. Firmar parceria com o sistema S	Atividade Mantida e Ampliada	UN	2021	90%
SGPIC	Orçamentária	Promover a indústria e o comércio local. Realizar Feiras de integração e comercialização de Produtos.	Atividade Mantida e Ampliada	UN	2021	80%

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

PROGRAMA

1. **Denominação:** Município Forte. **Valor do Programa:** R\$ 190.000,00
 2. **Objetivo:** Dar continuidade a programas existentes no Setor de Tributos e ICMS ou a criação de novos, visando melhorar a arrecadação das receitas municipais e também criar incentivos ao comércio e
 3. **Público Alvo:** População em geral.
 4. **Justificativa:** Promover a adequada instituição e a efetiva arrecadação dos tributos municipais.
 5. **Código:** 0104

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

escrição:	Mais Recente	Desejado Final
recadação municipal. (%)	80%	90%
cebimento da dívida ativa do município. (%)	85%	90%
romover ações de educação fiscal nas escolas e na sociedade	80%	90%
revisão da legislação fiscal e tributária em vigor.	60%	90%

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SMF	Orçamentário	Procurar melhorias no sistema de arrecadação através de treinamento de servidores, palestras, campanhas, incentivos, celebração de convênios, revisão e adequação da legislação tributária, modernização da estrutura física.	Atividade Mantida e Ampliada	UN	2021	90%

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

PROGRAMA

1. **Denominação:** SANEAMENTO PARA O FUTURO Valor do Programa R\$ 110.000,00
2. **Objetivo:** Acesso a população ao sistema e serviços de saneamento básico, envolvendo coleta e disposição de resíduos líquidos, sólidos e gasosos.
3. **Público Alvo:** População em geral.
4. **Justificativa:** Saneamento básico essencial à qualidade de vida da população promovendo a universalização da população aos sistemas de saneamento.

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição	Mais Recente	Desejado Final
Resíduo: 103 tratamento de esgoto sanitário; canalizar águas pluviais; Resíduos orgânicos e seletivos	75	90%

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SOTSP	orçamentário	Implementação de Rede de esgotamento sanitário/ pluvial Ampliação de Rede de Abastecimento de água; Coleta Seletiva de Resíduos.	Obras	diversos	2021	90%

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

PROGRAMA

1. Denominação: CIDADE DO FUTURO	Valor do Programa	R\$ 1.240.000,00
2. Objetivo: Oferecer a população melhorias de vida, através de manutenção e obras de melhoramento em parques, vias públicas e jardins.		
3. Público Alvo: População em geral.		
4. Justificativa: Melhoria na estrutura física dos parques, jardins e praças, ofertando a comunidade melhor qualidade de vida.		
5. Código: 105		

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição:	Mais Recente	Desejado Final
Remover melhorias em praças, parques e jardins.	80%	90%
Mobilidade Urbana nas vias públicas .	65%	90%

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SOTSP	orçamentária	Efetuar cobertura nas quadra de esportes, melhorar a estrutura de praças e jardins, manter a cidade limpa.	obras	%	2021	90%
SOTSP	orçamentária	Pavimentar vias públicas. Celebrar parcerias com a comunidade calçamento comunitário, cobrar o efetivo cumprimento de contrato com os órgão responsáveis pelo saneamento.	obras	%	2021	90%

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

PROGRAMA

Valor do Programa

R\$ 230.000,00

1. Denominação: ESTRADAS DO FUTURO

2. Objetivo: Oferecer uma melhor infra-estrutura de transporte a fim de facilitar o fluxo de veículos proporcionando maior segurança e também facilitando o escoamento da produção.

3. Público Alvo: População em geral.

4. Justificativa: Melhoria nas estradas vicinais.

5. Código: 107

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição:	Mais Recente	Desejado Final
conservação e melhoramento das estradas municipais.	80%	90%

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SOTSP	Orçamentária	Manutenção e Conservação de Estradas. Canalizar, cascalhar e sinalizar estradas do interior; Dar manutenção a pontes e pontilhões de acessos.	Obras. Reformas. Aquisição.	diversos	2021	90%

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

PROGRAMA		Valor do Programa	R\$ 135.000,00
1. Denominação: ESTRUTURA FÍSICA MELHOR			
2. Objetivo: Reestruturação dos espaços físicos.			
3. Público Alvo: População em geral.			
4. Justificativa: Melhoria na estrutura física com construção de banheiros, instalação de equipamentos e utensílios, propiciando um ambiente mais humanizado.			
5. Código: 109			

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

Descrição:	ÍNDICES	
	Mais Recente	Desejado Final
Manutenção e conservação dos prédios municipais.	80%	90%
Construção e ampliação das estruturas físicas.	75%	80%

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SOTSP	Orçamentária	Manutenção e Conservação de Prédios Municipais	Atividade Mantida. Reforma	%	2021	90%
SOTSP	Orçamentária	Construção de novos espaços públicos, para prestação de serviços a comunidade.	Atividade Mantida. construção	%	2021	80%

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

PROGRAMA

Valor do Programa

R\$ 195.000,00

1. Denominação: Iluminação para todos

2. Objetivo: Oferecer sistemas de iluminação pública, favorecendo a segurança da população e veículos. Aperfeiçoar a rede de energia elétrica com projetos.

3. Público Alvo: População em geral.

4. Justificativa: Melhoria na iluminação pública, ofertando mais segurança e qualidade de vida aos munícipes.

5. Código: 108

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição:	Mais Recente	Desejado Final
Conservação, melhoramento das redes elétricas.	80%	90%

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SOTSP	Orçamentária	Manutenção e Conservação, modernização da Iluminação Pública.	Atividade Mantida e Ampliada	%	2021	90%

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

PROGRAMA

1. Denominação: Lar Digno	Valor do Programa	R\$ 120.000,00
2. Objetivo: Aquisição de área para construção de habitação de interesse social e casas populares.		
3. Público Alvo: População de Baixa Renda		
4. Justificativa: Incentivar a construção de moradias através de convênios/financiamento visando diminuir o deficit habitacional.		
5. Código: 106		

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição:	Mais Recente	Desejado Final
famílias sem residência própria, com baixa renda. (a construir)	75	90%

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SOTSP	Orçamentária	construção de moradias para a população de baixa renda. Buscar parcerias com empresas credenciadas junto ao Governo na construção de moradias.	Residências Familiares	Famílias	2021	90%

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

PROGRAMA						
						Valor do Programa: R\$ 55.000,00
01. Denominação: Meio Ambiente de todos						
02. Objetivo: Manter atividades de Meio Ambiente.						
03. Público Alvo: População						
04. Justificativa: realizar ações em conjunto com a comunidade, com o objetivo de garantir a gerações presentes e futuras um meio ambiente saudavel						
05. Código: 112						
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA						
ÍNDICES						
Descrição:				Mais Recente	Desejado Final	
Promover Educação ambiental .					90%	
Intensificar a fiscalização contra crimes ambientais					80%	
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA						
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SADRMPC	Orçamentária	Promover a educação ambiental nas escolas e incentivar a realização de campanhas educativas em parcerias com universidades e entidades a fins.	Atividade apoiada	Famílias	2021	90%
	Orçamentária	Promover atividades de licenciamento e fiscalização ambiental. Indeficar as áreas em degradação, efetuar estudos e definir.	diversos	%	2021	80%

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

PROGRAMA		Valor do Programa:	R\$ 200.000,00
01. Denominação: APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA			
02. Objetivo: Incrementar, apoiar, dar assistência técnica à produção primária através de auxílio na execução de projetos agropecuários ou na expansão e manutenção dos já			
03. Público Alvo: Produtores Rurais			
04. Justificativa: apoiar o produtor, auxiliando na rentabilidade de sua propriedade e permanência deste no setor rural.			
05. Código: 110			

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

Descrição:	ÍNDICES	
	Mais Recente	Desejado Final
Famílias Produtoras Incentivadas e vinculadas ao círculo de máquinas	410	90%
Cursos de capacitação aos produtores	150	90%
Mudas plantadas com subsídio do município	2000	90%

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SADRMAPC	Orçamentária	Apoio ao incremento da atividade rural	Atividade apoiada	Famílias	2021	90%
	Orçamentária	Apoio no plantio de mudas frutíferas	Mudas plantadas	Mudas	2021	80%
	Orçamentária	Apoio à implementação e modernização de estrutura e infra-estruturas em empreendimentos rurais, mecanização agrícola, inseminação artificial, capacitação técnica/profissionalizante na área agrícola, manutenção e celebração de convênios.	Empreendimentos, produtos, animais, cursos e cidadões.	Famílias	2021	90%
	Orçamentária	Manutenção de acessos às propriedades, melhoria do solo, construção de tanques para adubo orgânico. Troca-troca de sementes; Apoio a atividades de extensão rural, expansão de poços artesianos comunitários.	Atividade apoiada	Propriedades	2021	90%

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

PROGRAMA

Valor do Programa

R\$ 100.000,00

1. Denominação: TURISMO FONTE DE DESENVOLVIMENTO

2. Objetivo: Turismo Desenvolvido.

3. Público Alvo: população

4. Justificativa: Manter o turismo proporcionando lazer a população.

5. Código: 013

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição:	Mais Recente	Desejado Final
desenvolver o turismo de maneira ampla e atrativa em conjunto com todos os seguimentos sociais	70%	80%

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SMETCD	orçamentária	desenvolver o turismo em todos as suas possibilidade de crescimento, nos mais variados pontos. Firmar parcerias com a sociedade e entidades afins.	População	%	2021	80%

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

PROGRAMA		Valor do Programa	R\$ 30.000,00
1. Denominação: CULTURA PARA TODOS			
2. Objetivo: Incentivar a cultura preservando a identidade local.			
3. Público Alvo: Adultos, Jovens, Adolescentes e Crianças.			
4. Justificativa: Incentivar a diversificação das práticas culturais, proporcionado a população crescimento cultural, valorização da cultura local.			
5. Código: 015			

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES		
Descrição:	Mais Recente	Desejado Final
apoiar os artistas locais;	55%	80%
apoiar as festividades;	70%	80%
usar recursos voltados a cultura;	60%	80%
valorizar eventos.	70%	80%

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SETCD	orçamentária	Promoção de artista. Apoiar a criação de uma Banda Municipal.	Atividade apoiada	%	2021	80%
	orçamentária	Apoio e valorização de eventos locais. Desenvolver projetos culturais. Construção de locais para desenvolvimento cultural. Reestruturar a Biblioteca Pública Municipal.	Atividade apoiada	%	2021	80%
	orçamentária	Promover festividades/ manifestação culturais, de acordo com o calendário de eventos	Atividade apoiada	%	2021	80%

MUNICÍPIO DE MARCEL RIBEIRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

Valor do Programa

R\$ 30.000,00

1. Denominação: ESPORTE DO FUTURO

2. Objetivo: Incentivar o desenvolvimento e diversidade do esporte.

3. Público Alvo: Adultos, Jovens, Adolescentes e Crianças.

4. Resultados esperados:

5. Código: 015

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição:	Mais Recente	Desejado Final
Esportes Incentivados, adequações das quadras esportivos e campos de futebol.	80%	95%

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SETCD	orçamentária	Promoção de Competições esportivas. Aquisição de materiais esportivos. Manutenção de campos e quadras esportivas	Atividade apoiada. Outros	%	2021	95%
	orçamentária	Apoio a entidades esportivas.	Atividade apoiada. Outros	%	2021	95%
	orçamentária	Apoio as Entidades Escolares.	Atividade apoiada. Outros	%	2021	95%

U

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

PROGRAMA	Valor do Programa	R\$ 1.000.000,00
1. Denominação: ENSINO INFANTIL DO FUTURO		
2. Objetivo: Educação Infantil de qualidade		
3. Público Alvo: crianças de 4 meses a 5 anos.		
4. Justificativa: Considerada a primeira etapa da educação básica, surge a necessidade do Município oferecer esse atendimento .		
5. Código: 114		

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

Descrição:	ÍNDICES	
	Mais Recente	Desejado Final
crianças de 4 meses a 3 anos atendidas	60%	80%
crianças de 4 anos a 5 anos atendidas	95%	100%

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SETCD	orçamentária	Manutenção das Atividades.	Ações diversas	%	2021	100%
	orçamentária	Reestruturação das unidades escolares	Ações diversas	%	2021	80%
	orçamentária	Construção de novas salas de aula com mobiliários.	Ações diversas	%	2021	80%

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

PROGRAMA

1. Denominação: ENSINO FUNDAMENTAL DO FUTURO

Valor do Programa

R\$ 3.000.000,00

2. Objetivo: Manter o Ensino Fundamental

3. Público Alvo: crianças de 6 a 14 anos.

4. Justificativa: Proporcionar atendimento de qualidade aos alunos, visando formação básica no processo de ensino e aprendizagem.

5. Código: 115

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição:	Mais Recente	Desejado Final
garantir o ensino de qualidade na educação fundamental	90%	100%

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SETCD	orçamentária	Adequação e reestruturação de Unidades Escolares	Ações diversas	%	2021	100%
	orçamentária	Manutenção das atividades Priorizar as metas previstas no Plano Municipal de Educação em vigência.	Ações diversas	%	2021	100%

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

PROGRAMA

Valor do Programa

R\$ 1.000.000,00

1. Denominação: TRANSPORTE ESCOLAR DO FUTURO

2. Objetivo: Manutenção e Modernização do Transporte Escolar.

3. Público Alvo: alunos

4. Justificativa: assegurar a oferta do transporte escolar para que alunos tenham acesso as redes escolares.

5. Código: 020

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição:	Mais Recente	Desejado Final
transportar todos os alunos da rede municipal de ensino para escolas locais.	95%	100%

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SETCD	orçamentária	Transporte Escolar para Educação Infantil, Fundamental. Auxílio às associações de estudantes ensino técnico e superior do município.	Alunos	%	2021	90%
	orçamentária	tercerização do transporte escolar. Aquisição de veículos.	Alunos	%	2021	90%

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

PROGRAMA

Valor do Programa

R\$ 180.000,00

1. Denominação: Merenda Saudável

2. Objetivo: Atender as necessidades nutricionais dos alunos.

3. Público Alvo: todos os alunos da rede municipal de ensino.

4. Justificativa: Assegurar a continuidade da oferta da alimentação escolar propiciando a base prática para uma alimentação adequada.

5. Código: 118

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição:	Mais Recente	Desejado Final
Merendas alimentadas.	98%	100%

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SETCD	orçamentária	Alimentação escolar para a Creche	Aluno	%	2021	100%
	orçamentária	Alimentação escolar para as Pré Escolas	Aluno	%	2021	100%
	orçamentária	Alimentação escolar para o Ensino Fundamental	Aluno	%	2021	100%

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

PROGRAMA

Valor do Programa

R\$ 375.000,00

1. Denominação: Assistência Social Justa

2. Objetivo: Manter a Assistência Social.

3. Público Alvo: Famílias de Baixa Renda

4. Justificativa: Manter o cadastramento das famílias de baixa renda implementando políticas específicas que contribuam para a redução das vulnerabilidades sociais.

5. código: 126

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição:	Mais Recente	Desejado Final
Famílias cadastradas	1034	80%

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SMS	orçamentária	Cadastramento das famílias de baixa renda. Ministrando cursos de aperfeiçoamento para inclusão no mercado de trabalho; Realizar oficinas com atividades artísticas. Manter programas com os entes federados.	Famílias cadastradas	%	2021	80%

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

PROGRAMA

Valor do Programa

R\$ 42.000,00

1. Denominação: Vigilância em Saúde Eficiente

2. Objetivo: Manter Programa de Vigilância em Saúde

3. Público Alvo: População

4. Justificativa: Prevenir e controlar os agravos transmissíveis, promover integração entre as equipes de fiscalização

5. código: 124

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição:	Mais Recente	Desejado Final
promover ações no atendimento e prestação dos serviços na área da saúde.	70%	80%

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SMS	orçamentária	Manter a cobertura vacinal preconizada pelo calendário básico de vacinação; identificar e monitorar os fatores de riscos ambientais, biológicos, físicos e químicos. Melhorar a estrutura física e os recursos humanos	Manter	%	2021	80%

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

PROGRAMA		Valor do Programa	R\$ 109.200,00
1. Denominação: Atendimento de Urgência Humanitário			
2. Objetivo: Atendimento de Urgência.			
3. Público Alvo: População			
4. Justificativa: ofertar a comunidade condições básicas no atendimentos de urgências e emergências			
5. código: 125			

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES		
Descrição:	Mais Recente	Desejado Final
promover ações no atendimento e prestação dos serviços na área de emergência	80%	85%

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SMS	orçamentária	Manter profissionais capacitados; adquirir materiais adequados; realizar manutenção dos espaços físicos, adequar a estrutura. Propiciar capacitação continuada aos profissionais.	Famílias	%	2021	85%

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

PROGRAMA		Valor do Programa	R\$ 1.290.000,00
1. Denominação: Saúde Básica para todos			
2. Objetivo: Manter o Atendimento a Atenção Básica de Saúde			
3. Público Alvo: População			
promover o aumento da oferta de medicamentos na farmácia básica municipal.			
5. código: 123			

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES		
Descrição:	Mais Recente	Desejado Final
promover ações no atendimento e prestação dos serviços na área da saúde básica	80%	90%

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SMS	orçamentária	Realizar atividades variadas que venha a contribuir no melhoramento da saúde no todo, sendo usada todas as ferramentas disponíveis, buscar outras alternativas inovadoras.	Famílias	%	2021	90%

V

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

PROGRAMA		Valor do Programa	R\$ 30.000,00
1. Denominação: Mulher Guerreira			
2. Objetivo: Promoção da Mulher			
3. Público Alvo: Mulher			
4. Justificativa: apoiar o fortalecimento de políticas voltadas a saúde da mulher.			
5. código: 122			

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES		
Descrição:	Mais Recente	Desejado Final
promover ações volta a saúde da mulher	100	80%

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SMS	orçamentária	Dar suporte no atendimento da mulher. Apoiar o fortalecimento de políticas de saúde da mulher; Realizar campanhas de orientação e educação; promover o encaminhamento aos órgãos competentes.	Mulher. Continuidade	%	2021	80%

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

PROGRAMA		Valor do Programa	R\$ 200.000,00
1. Denominação: Amortizar Dívidas Contratadas			
2. Objetivo: Efetuar amortização de dívidas contratadas pelo município			
3. Público Alvo: Credores			
4. Justificativa: cumprir com as obrigações contratadas pelo município			
5. código: 999			

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES	Mais Recente	Desejado Final
Descrição: pagamento de dívidas parceladas ou em parcelamentos.	90%	90%

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SMF	orçamentária	Previsão para pagamento de dívidas previdenciárias existentes e precatórios.		R\$	2021	90%

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

R\$ 750.000,00

2. **Objetivo:** Reserva de Contigência

3. **Público Alvo:** População

4. **Justificativa:** prevenir contra riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida

5. **código:** 999

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA

ÍNDICES

Descrição:	Mais Recente	Desejado Final
recursos para abertura de Créditos Adicionais		

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Descrição	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física
SMF	orçamentária	Prevenção contra fatores que possam comprometer a realização de receita; prevenção contra fatores que possam impor realização em prazo curto de despesas.		R\$	2021	

U

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
PROGRAMAS DE GOVERNO
PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

EXERCÍCIO DE 2021

Descrição do Programa		Valor do Programa
Título		2021
1	Gestão, Manutenção e Serviços Administrativo e Legislativo da Câmara	1.215.000,00
2	Manter os Serviços e Atividades das Secretarias	10.000.000,00
3	Manter Atividades da Procuradoria Municipal	215.000,00
5	Adquirir, manter, conservar veículos, máquinas e patrulhas agrícolas	1.600.000,00
6	Realizar Concurso Público	80.000,00
7	Manter e conservar a oficina mecânica	80.000,00
8	Manter os Conselhos Municipais	170.000,00
10	Manter Casa de Passagem	15.000,00
11	Ampliar, conservar e readequir os prédios públicos	220.803,89
12	Modernizar e Manter Equipamentos e Sistemas de Informática	180.000,00
13	Manter CONDEC	110.000,00
16	Subvenções	45.000,00
19	Aperfeiçoamento Profissional	35.000,00
25	Atendimento a Saúde Pública	55.000,00
14	Alimentação Escolar	170.000,00
15	Promoção Desporto Cultura	80.000,00
	SOMAS	18.410.803,89

LDO EXERCÍCIO DE 2021				
RECEITAS DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
		Arrecadado	Arrecadado	REESTIMADO
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	27.243.166,81	31.937.939,89	28.997.634,99
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.714.007,48	2.900.127,18	2.425.418,84
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	147.502,75	140.656,68	181.132,28
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	147.502,75	140.656,68	151.132,28
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Contribuições - R P P S (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	165.259,50	75.184,79	131.318,52
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	165.259,50	75.184,79	131.318,52
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	165.259,50	75.184,79	131.318,52
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais		22.263,65	32.934,80
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	144,16	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL		0,00	0,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	28.905,32	20.844,71	15.324,82
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.973.073,69	28.576.589,36	25.618.005,57
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	214.273,90	191.856,51	223.499,57
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	214.273,90	191.856,51	223.499,57
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S (Fonte 0050)			
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	4.770,00	0,00	0,00
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	4.770,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS			
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)			
9.7.0.0.00.00.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.829.893,01	-3.934.652,34	-4.066.456,64
	TOTAL DA RECEITA	23.418.043,80	27.992.970,64	24.911.177,35
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
		Liqui Liquidado	Liquidado	REESTIMADO
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	20.215.399,89	23.267.039,89	22.741.987,26
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.243.349,97	15.232.982,24	13.965.040,09
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	13.243.349,97	15.232.982,24	13.965.040,09
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S (Fonte 0050)		0,00	0,00
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0,00	0,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida		0,00	0,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)		0,00	0,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.971.939,89	8.054.056,65	8.776.547,27
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	6.971.939,89	8.054.056,65	8.776.547,27
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS (Fonte 0050)		0,00	0,00
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	833.106,00	1.647.417,10	1.042.992,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	649.243,00	1.647.417,10	741.992,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	649.243,00	1.647.417,10	741.992,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS (Fonte 0050)		0,00	0,00
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	180.000,00	0,00	0,00
4.5.00.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos		0,00	0,00
4.5.90.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	180.000,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	103.863,09	114.839,90	300.100,00
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			727.496,80
7.7.99.99.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS			
	TOTAL DA DESPESA	21.148.385,89	25.049.296,84	24.811.177,35
	PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO	2018	2019	2020
	Receita Prevista (já deduzido o FUNDEF)	20.664.466,00	21.417.746,00	24.811.177,35
	Rendimento de Aplicações Financeiras	9.000,00	9.378,00	131.116,52
	Receita de Operações de Crédito			
	Receita de Alienação de Bens			
	Receita de Amort.de Empréstimos Concedidos			
	Despesa Fixada (cfo lei de orçamento)	20.664.466,00	21.417.746,00	24.811.177,35
	Juros e Encargos da Dívida			
	Amortização da Dívida	279.000,00	140.000,00	300.100,00
	Concessão de Empréstimos			

Município de : MANOEL VIANA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
 TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

(1) Dívida Consolidada	2.325.452,41	2.210.612,51
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	3.579.523,49	3.567.427,80
(3) Dívida Consolidada Líquida		
(4) Passivos Reconhecidos		
(5) Dívida Fiscal Líquida		
(6) Resultado Nominal	(16.414,80)	

Valores em R\$

Valores em R\$

Quadro 2 - Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

2.1 - Operações de Crédito
 2.2 Encargos
 2.3 Amortizações

Dívida Pública Consolidada - É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal - Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior

Município de : MANOEL VIANA - RS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO 2021

Valores em R\$ 1,00

		REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO		
		2020	2021	2022	2023		
		27.243.166,81	31.927.522,89	28.597.834,00	29.484.142,31	30.471.815,98	31.408.523,45
0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	2.714.007,49	2.900.127,19	2.425.418,84	2.498.909,03	2.584.371,72	2.670.431,30
0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	147.502,75	140.656,68	151.132,28	155.711,59	161.036,92	166.300,45
0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	147.502,75	140.656,68	151.132,28	155.711,59	161.036,92	166.300,45
0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	-	-	-	-	-	-
0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Contribuições - R P P S (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-
0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	165.259,50	97.448,44	164.253,12	160.229,99	175.017,66	160.845,74
2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	207.215,33	75.184,79	131.318,52	135.297,47	130.924,64	144.584,14
2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	207.215,33	75.184,79	131.318,52	135.297,47	130.924,64	144.584,14
2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-
2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	-	22.263,65	32.934,60	33.932,52	35.093,01	36.261,61
9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	-	-	-	-	-	-
0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	20.844,71	15.300,52	15.788,96	16.328,94	16.872,69
0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	21.828.702,54	28.576.589,36	25.818.250,07	26.394.231,14	27.296.913,84	28.205.901,07
0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	401.410,73	191.856,51	233.498,57	230.271,61	238.146,90	246.077,19
0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	401.410,73	191.856,51	233.498,57	230.271,61	238.146,90	246.077,19
0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	-	-	-	-	-	-
0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-
0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	-	-	-	-	-	-
0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	-	-	-	-	-	-
0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	-	-	-	-	-	-
0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)	(3.299.155,36)	(3.934.552,34)	(4.806.458,64)	(4.210.276,26)	(4.354.287,72)	(4.496.294,84)
0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-	-	-
	TOTAL DA RECEITA	23.418.043,80	27.992.970,55	24.511.177,36	25.293.908,43	26.117.548,25	26.907.203,31

		REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO		
		2020	2021	2022	2023		
00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	18.354.568,59	23.287.038,84	22.741.887,36	23.106.836,59	23.878.326,95	24.777.488,61
00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.243.349,97	15.232.982,24	13.963.840,09	14.187.721,99	14.872.542,88	15.161.851,85
00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	13.243.349,97	15.232.982,24	13.963.840,09	14.187.721,99	14.872.542,88	15.161.851,85
00.00.00.00.00	Pessoal do RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-
00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-
00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-
00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.971.939,89	8.054.056,60	8.778.047,27	8.919.114,61	9.205.784,07	9.615.636,76
00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	6.971.939,89	8.054.056,60	8.778.047,27	8.919.114,61	9.205.784,07	9.615.636,76
00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-
00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	933.106,09	1.762.257,00	1.042.982,00	1.273.687,38	1.317.328,81	1.391.641,87
00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	649.243,00	1.647.417,10	741.982,00	784.674,38	798.619,38	816.347,01
00.00.00.00.00	Investimentos	649.243,00	1.647.417,10	741.982,00	784.674,38	798.619,38	816.347,01
00.00.00.00.00	Investimentos RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-
00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	180.000,00	-	-	-	-	-
90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	180.000,00	-	-	-	-	-
90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	103.863,09	114.839,90	300.100,00	200.800,00	206.948,00	213.727,77
00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	707.317,28	727.498,00	794.168,00	821.322,49	848.672,52
00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-
99.99.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA		21.148.395,95	25.049.295,84	24.811.177,36	25.393.988,83	26.117.548,25	26.987.282,60

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)
 VARIAÇÃO DO PIB
 CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL
 CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS
 ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
 CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS
 PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL
 CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS
 Taxa de Juros (Selic Real)
 PIB / RS (em R\$ milhões)

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF.ARREC. TRIBUT.	CRESC. REC.TRANSFERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P M	X	X			X	
Receita de Contribuições - R P P S	X					
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - PM	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Receitas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X		X		
Transferências Correntes	X					
Outras Receitas Correntes - P M	X					
Outras Receitas Correntes - R P P S	X					
Operações de Crédito						X
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X	X				
Transferências de Capital	X					
Outras Receitas de Capital	X				X	
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X					
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	X		X		
Pessoal do R P P S	X	X		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X		X			
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X				X	
Investimentos	X				X	
Investimentos RPPS	X					
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					X
Amortização da Dívida Pública	X					

OBS: Para as estimativas das OPERAÇÕES DE CRÉDITO, foram utilizados os valores informados na TABELA 02
 Nas estimativas das deduções da receita (FUNDEB) além do parâmetro da inflação, também foi considerada a evolução do percentual de retenção para o FUNDEB para 20%.

Município de: MANOEL VIANA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
 EXERCÍCIO DE 2021

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total									
Receitas Primárias (I)									
Despesa Total									
Despesas Primárias (II)									
Resultado Primário (I - II)									
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida									

Fonte:

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes do Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Estes indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou, a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reajustados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

Em relação às despesas correntes foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação se considerou a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, principalmente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

Estes percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IPCA/IBGE.

Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 495/2017 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios considerados, são considerados suficientes para o pagamento dos compromissos da dívida e para a obtenção do equilíbrio nas contas públicas. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros, a previsão de taxa de juros implícita sobre a dívida pública, podendo ser revista por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Município de : MANOEL VIANA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)
 EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

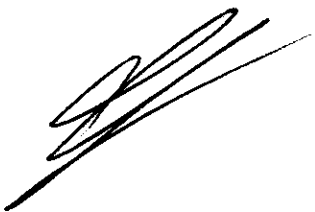
ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total									
Receitas Primárias (I)									
Despesa Total									
Despesas Primárias (II)									
Resultado Primário (I - II)									

Fonte:

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.



Município de : MANOEL VIANA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total						
Receita Primárias (I)						
Despesa Total						
Despesa Primárias (II)						
Resultado Primário (I-II)						
Resultado Nominal		0,000%				
Dívida Pública Consolidada	2.210.613	0,000%				
Dívida Consolidada Líquida		0,000%				

FONTE:

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2021), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando atender ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2019 (art. 9º, § 4º da LRF) o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 2.983.330,00, valor superior à meta estabelecida na LDO de 2019. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não-financeiras) do exercício.

As receitas não-financeiras totalizaram R\$ 97.448,44 arrecadando a maior que a projeção para o período de R\$ 41.106,90. As despesas não-financeiras atingiram R\$ 114.839,90 estabelecendo-se 4,31% abaixo da previsão orçamentária que era de 120.000,00 devido à redução em virtude da oscilação de juros no mercado financeiro.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2019 a performance dos grupos de receita tributária e de transferências correntes, que superaram a expectativa.

Município de : MANOEL VIANA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (EXCETO RPPS)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	38.402.555,90	65,73%	21.538.349,74	56,09%	9.968.764,95	46,28%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	20.018.115,51	34,27%	16.864.206,16	43,91%	11.569.584,79	53,72%
TOTAL	58.420.671,41	100,00%	38.402.555,90	100,00%	21.538.349,74	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital			-	-	-	-
Reservas			-	-	-	-
Resultado Acumulado			-	-	-	-
TOTAL						

CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	38.402.555,90	65,73%	21.538.349,74	56,09%	9.968.764,95	46,28%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	20.018.115,51	34,27%	16.864.206,16	43,91%	11.569.584,79	53,72%
TOTAL	58.420.671,41	100,00%	38.402.555,90	100,00%	21.538.349,74	100,00%

O presente demonstrativo visa demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019), cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III da LRF.
 Nesse sentido é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário.
 Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2017 a 2019, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 9.968.764,95 em 31.12.2017 para R\$ 38.402.555,90 em 31.12.2019.

Município de : MANOEL VIANA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

AMF - Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total											
Receitas Primárias (I)											
Despesa Total											
Despesas Primárias (II)											
Resultado Primário (I - II)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada	2.325.452	2.210.613		1.910.513							
Dívida Consolidada Líquida	-	-		-							

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	22.142.010	22.231.619	0,40%	25.253.866	13,59%	24.511.177	-2,94%	24.511.177	0,00%	24.511.177	0,00%
Receitas Primárias (I)	21.564.389	22.221.885	3,05%	24.511.177	10,30%	24.379.859	-0,54%	24.379.859	0,00%	24.379.859	0,00%
Despesa Total	20.554.458	22.231.619	8,16%	24.511.177	10,25%	24.511.177	0,00%	24.511.177	0,00%	24.511.177	0,00%
Despesas Primárias (II)	21.138.745	22.086.299	4,48%	24.211.077	9,62%	24.219.903	0,04%	24.317.059	0,40%	24.317.059	0,00%
Resultado Primário (I - II)	425.644	135.586	-68,15%	300.100	121,34%	159.956	-46,70%	62.800	-60,74%	62.800	0,00%
Resultado Nominal	(17.683)	-	-100,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	2.505.062	2.294.616	-8,40%	1.910.513	-16,74%	1.660.208	-13,10%	1.405.867	-15,32%	1.171.592	-16,68%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	0	-	0	#DIV/0!

Município de : MANOEL VIANA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			6.837,68
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	28,99	30,60	91,34
TOTAL	28,99	30,60	6.929,02

DESPESAS LIQUIDADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	6.988,61	6.959,62	6.929,02

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019).
 Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



Município de : MANOEL VIANA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE E	SETORES	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Desconto	Contribuintes	62.166,99	64.050,65	66.241,18	Vide Observação abaixo
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			62.166,99	64.050,65	66.241,18	192.458,82

FONTE:

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2021 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2021 a 2023, foram calculados a partir dos valores de 2020, aplicando-se as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2021: 3,03%
 Inflação para 2022: 3,42%
 Inflação para 2023: 3,33%

Este demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2021 a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Desta forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, que determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Assim, não se faz necessária a demonstração de medidas de compensação.

Município de : MANOEL VIANA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2021

RS 1,00

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	73.490,19
Decorrente de Transferências Correntes	776.225,57
(-) Transferências ao FUNDEB	(123.819,64)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	423.140,71
Relativas a Outras Despesas Correntes	265.929,38
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo desta forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

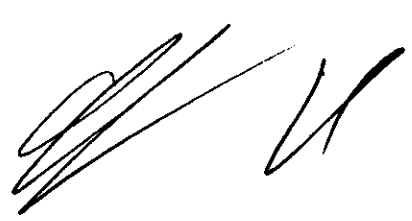
Nesse sentido, o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art 17 da LRF).

Assim, a presente estimativa considerou como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os possíveis efeitos dos esforços do Município na implementação de medidas para o incremento das receitas próprias.

Desse modo, para estimar o aumento de receita, considerou-se o aumento resultante da variação da inflação média anual - IPCA, estimado em 3,03% para o período em pauta, o esforço na arrecadação tributária e o crescimento real das receitas transferidas nos índices evidenciados na Tabela 01.

Como aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2021, foi considerado a correção real dos vencimentos dos servidores públicos municipais, e os efeitos do crescimento vegetativo da folha salarial, bem como o resultado do incremento nas demais despesas de custeio decorrentes do aumento da atividade governamental.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2021, observado o disposto no art. 16 da LDO.



Município de : MANOEL VIANA - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
passivos contingentes e outros riscos eventos fiscais imprevistos	794.162,14	creditos especiais e suplementares	794.162,14
TOTAL		TOTAL	

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Of. n° 171/2020-P-SPP

Porto Alegre, 14 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comunico a Vossa Excelência a apresentação neste Tribunal de Justiça do(s) precatório(s) abaixo listado(s) para fins de inclusão obrigatória no orçamento do ano de 2021 deste(a) Município de Manoel Viana, de acordo com o que estabelece o art.100, § 5º, da Constituição Federal:

Sistema Prest	Nº do Processo Eletrônico de Precatório	Nº da Ação Originária	Credor	Valor (R\$)
196179- 6	50071539120208217000	11800008050	José Amelio Ucha Ribeiro Filho	16.004,08

Ressalto que os valores foram atualizados até 1º de julho de 2020 e deverão sofrer nova atualização por ocasião do pagamento. A planilha com os créditos e credores individualizados foi encaminhada ao endereço eletrônico.

Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de consideração.

Alessandra Abrão Bertoluci
Juíza de Direito Convocada
Central de Conciliação e Pagamento de Precatórios

Excelentíssimo Senhor
Prefeito da
Município de Manoel Viana

MUNICIPIO DE MANOEL VIANA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
EXERCÍCIO DE 2021

RELAÇÃO DE PRECATORIO PARA PAGAMENTO EM 2021

CARÁTER	PRECATÓRIO	CREDOR	VALOR
ALIMENTAR	1961796	José Amelio Ucha Ribeiro Filho	16.004,08



PRODUTO INTERNO BRUTO, A PREÇOS DE MERCADO

ANOS	VALOR (R\$ milhão)
2002	98.847
2003	119.325
2004	131.192
2005	136.363
2006	147.623
2007	168.010
2008	190.230
2009	204.345
2010	241.249
2011	265.056
2012	287.587
2013	332.293
2014	357.816
2015	381.993
2016	408.790
2017	423.151
2018 (1)	458.492
2019 (1)	480.577

Fonte: Seplag-RS/DEE.

IBGE/Diretoria de Pesquisas/Coordenação de Contas Nacionais.

(1) Estimativas preliminares.

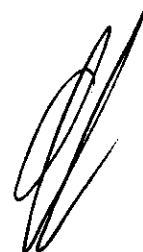


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANOEL VIANA

Ata nº 003/2020

Aos vinte dias do mês de agosto de 2020, reuniu-se o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para analisar documentos enviados pelo Secretário da Fazenda Municipal, João Euclides Freitas Portela, sobre os programas temáticos constantes no PPA 2018-2021, para fins de elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021. Após análise e discussão, este Conselho **APROVA** o presente planejamento, com a recomendação de cumprimento das metas previstas no PME – Plano Municipal de Educação. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que assino com os demais presentes. Manoel Viana, 20 de agosto de 2020.

João, Joana, João, Silma Camargo, Lourdes Batista



Agosto, 2019, João Batista, B.F., G. M. S. L. D. S. / 6

Ata 02/2019

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, na plenária da Câmara Municipal de Manel Viana reuniram-se membros do Executivo Municipal, Legislativo, sociedade e demais setores populares para participarem da Audiência Pública de apresentação e debates da elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de dois mil e vinte. Os trabalhos foram abertos pelo Secretário de Governo Gilberto Viana Martins, após passar a palavra para o Secretário da Fazenda João Portella que passou a fazer a apresentação da mesma. Foi oportunizado a todos que fizeram sugestões. CONSIGNA-SE a presença dos membros do Conselho Municipal de Educação, e Também Assistência Social. Não havendo manifestação, os presentes opinaram aos termos iniciais, nada mais a tratar após lida e achada conforme a presente ata vai assinada por mim e demais presentes. João Batista, Augusto, B.F., G. M. S. L. D. S. / 6

Ata 03/2020

Aos vinte e um dias do mês de Agosto de 2020 na plenária na Câmara Municipal de Manel Viana reuniram-se membros do Executivo Municipal Legislativo, sociedade e demais setores populares para participarem da Audiência Pública de apresentação e debates da elaboração da Lei de diretrizes Orçamentária - LDO, para o exercício de dois mil e vinte e um. Os trabalhos foram abertos pelo Secretário de Governo Gilberto

Protonas após passar a polariza para a
vertical e da Joga da São Paulo, que
passa a jogar a apresentação da norma,
em apresentação de todos que fazem
aquisição; não passando semelhanças,
apresentam sua forma ~~seus~~ início, modo
mais a trator após lida e achando ser
da primeira nota, foi assinada por mim e
duas apresentas: Bruno E. Nogueira,
William ~~de~~, André ~~de~~ Ronaldo ~~de~~ Colton.

AT
A